

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI 8.069 DE 13-07-1990

CORPO DE PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA — REGULAMENTO - APROVA

EMENTA

DECRETO Nº 880, DE 23 DE JULHO DE 1993 Aprova o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER), anexo a este decreto. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 92.577, de 24 de abril de 1986. Brasília, 23 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO Lelio Viana Lôbo ANEXO REGULAMENTO DO CORPO DO PESSOAL GRADUADO DA AERONÁUTICA (RCPGAER) CAPÍTULO I Da Constituição e Organização Art. 1º O Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER) é constituído das praças da ativa do Ministério da Aeronáutica, à exceção das praças especiais. Art. 2º O Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica é integrado pelos seguintes quadros: I - de Suboficiais e Sargentos (QSS); II - de Cabos (QCB); III - de Soldados (QSD). Parágrafo único. O Ministro da Aeronáutica baixará Instrução Reguladora de Quadro (IRQ), tratando da destinação, do recrutamento, da seleção, da formação e da inclusão em cada quadro. Art. 3º O QSS, QCB e o QSD têm a seguinte composição: I - Grupamento Básico com os seguintes Subgrupamentos de: a) Manutenção; b) Inteligência; c) Comunicações; d) Suprimento Técnico; II - Grupamento de Serviços com os seguintes Subgrupamentos de: a) Saúde; b) Administração; c) Engenharia; d) Infra-Estrutura e Metalurgia; e) Guarda e Segurança; f) Informações Aeronáuticas; g) Música; h) Subsistência. § 1º O Grupamento Básico do QSS é integrado, ainda, pelo Subgrupamento de Proteção ao Voo. § 2º Além dos Grupamentos Básicos e de Serviços, o QSD conta ainda com o Grupamento de Serviço Militar, com os seguintes Subgrupamentos: a) Guarda; b) Apoio. Art. 4º Os subgrupamentos comportam tantas especialidades quantas forem necessárias, exceto os do Serviço Militar. Parágrafo único. Especialidade é o ramo de atividade, estabelecida na Instrução Reguladora de Quadro (IRQ), desempenhada por militar da Aeronáutica e detalhada no Padrão de Desempenho de Especialidade (PDE). Art. 5º O Grupamento de Serviço Militar do QSD é constituído por militares, considerados não especializados, incorporados para a prestação do Serviço Militar Inicial. Art. 6º Padrão de Desempenho de Especialidade (PDE) é o documento estabelecido pelo Comando-Geral do Pessoal, que detalha, qualitativamente, por especialidade, os requisitos profissionais mínimos para as graduações após conclusão de curso de formação, de especialização e de aperfeiçoamento. Parágrafo único. O PDE serve de base para o estabelecimento das atribuições de cada especialidade, no nível Sargento, Cabo e Soldado, assim como para o estabelecimento dos currículos mínimos: I - dos cursos de formação, dos cursos de especialização e dos cursos de aperfeiçoamento; II - dos programas dos concursos, dos estágios e dos exames de suficiência para o ingresso nos quadros, bem como das reclassificações de especialidades. Art. 7º O estabelecimento dos currículos mínimos dos cursos de formação, dos cursos de especialização e dos cursos de aperfeiçoamento é da competência do Órgão Central do Sistema de Ensino do Ministério da Aeronáutica. CAPÍTULO II Do Efetivo Art. 8º As necessidades qualitativas e quantitativas de pessoal, por especialidade, de cada quadro do CPGAER, são estabelecidas em tabela de lotação de pessoal. Art. 9º Os Quadros do CPGAER são integrados por praças das seguintes graduações: I - O QSS é integrado por Suboficiais (SO), Primeiros-Sargentos (1S), Segundos-Sargentos (2S) e Terceiros-Sargentos (3S); II - o QCB é integrado por Cabos (Cb); III - o QSD é integrado por Soldados-de-Primeira-Classe (S1) e por Soldados-de-Segunda Classe (S2). CAPÍTULO III do Ingresso no Quadro Art. 10. O princípio básico de ingresso e permanência no CPGAER é o voluntariado, ressalvados os casos

de compulsoriedade previstos na Lei do Serviço Militar e sua regulamentação. Art. 11. O ingresso em Quadro do CPGAER é feito após a conclusão de curso de formação ou mediante incorporação para o Serviço Militar Inicial, de acordo com os critérios estabelecidos para cada quadro. Parágrafo único. É vedado o ingresso em Quadro, Grupamento, Subgrupamento ou Especialidade postos em extinção. Art. 12. O ingresso em Quadro do CPGAER é feito na graduação inicial do respectivo quadr